



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA (RS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.257/0001-81, com sede administrativa na Rua Amadeu Picinini, 04, Centro, Santa Tereza/RS, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. LAÍS DE OLIVEIRA BATISTI**, brasileira, solteira, Vereadora, portadora do RG nº 4121357141 e do CPF nº 042.365.440-32.

CONTRATADA: CACHALOTE ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.945.542/0001-02, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) sob o nº PJ6399-1, com sede em Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Arquiteta e Urbanista Patrícia Cassol Pereira, inscrita no CAU/RS sob o nº A122696-7.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o valor do presente contrato se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista na legislação vigente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os de arquitetura;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de projeto executivo para a reforma da sede da Contratante;

CONSIDERANDO a proposta de serviços apresentada pela Contratada, que atende às necessidades da Administração e integra este instrumento como Anexo I;



RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, consistentes na elaboração de projeto executivo de reforma, memorial descritivo e documentação para processo licitatório (no caso específico, dispensa de licitação) para a sede da Câmara de Vereadores de Santa Tereza/RS, conforme detalhado na Proposta de Serviços Técnicos de Arquitetura, que integra este instrumento como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, as seguintes etapas:

2.1.1. Projeto arquitetônico e diagnóstico:

- a) Levantamento cadastral e "como construído" da edificação, com levantamento métrico e fotográfico detalhado.
- b) Elaboração de peças gráficas, incluindo planta de situação, localização, planta baixa de reforma, planta de cobertura, cortes e fachadas.
- c) Memorial Descritivo do Projeto, detalhando as soluções arquitetônicas, especificações de materiais, tipos de tintas, insumos e técnicas de aplicação.

2.1.2. Documentação técnica para contratação da obra (licitação ou dispensa de licitação):

- a) Planilha orçamentária detalhada com base nos insumos da Tabela SINAPI.
- b) Memória de cálculo dos quantitativos.
- c) Curva ABC dos serviços.

- d) Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- e) Cálculo de encargos sociais.
- f) Cronograma físico-financeiro da obra.

1. Escopo: Projeto Arquitetônico e Diagnóstico

- **Levantamento Cadastral e "Como Construído"**
 - Levantamento métrico e fotográfico detalhado da edificação, documentando o estado atual para base do projeto de reforma.
- **Peças Gráficas:** Planta de situação, localização, planta baixa (layout de reforma), planta de cobertura, cortes e fachadas. O projeto identificará claramente as intervenções propostas:
 - **Fachadas:** Remoção e recomposição de reboco em áreas críticas, pintura externa completa (paredes e aba).
 - **Aberturas:** Especificação de troca/instalação de aberturas (portas metálicas externas, portas de madeira, esquadrias de vidro).
 - **Interiores:** Projeto de reforma do banheiro (layout, paginação de piso, especificação de louças/metais e marcenaria).
- **Memorial Descritivo do Projeto:** Detalhamento técnico das soluções arquitetônicas, especificações de materiais, tipos de tintas e insumos, e técnicas de aplicação em conformidade com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, após a entrega e o aceite dos serviços.



3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº (108) 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

4.2. Efetuar o pagamento do valor acordado, na forma e no prazo estipulados na Cláusula Terceira.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato com a melhor técnica aplicável, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à legislação vigente, às normas do CAU e normas do IPHAN.

5.2. Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

5.3. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1. O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse das partes e amparo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, a servidora Fernanda Somensi de Oliveira, a qual competirá dirimir dúvidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e terá a incumbência de atestar a conformidade dos serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na forma previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Tereza (RS), 13 de julho de 2026.

LAIS DE
OLIVEIRA
BATISTI:0423
6544032

Assinado de forma
digital por LAIS DE
OLIVEIRA
BATISTI:04236544032
Dados: 2026.07.13
15:04:37 -03'00'

LAÍS DE OLIVEIRA BATISTI

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza/RS

CONTRATANTE

Patrícia Cassol Pereira

Cachalote Arquitetura Ltda.

CONTRATADA

